

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300 CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

<u>LEI Nº 3232</u> De 17 de junho de 2021

"Aprova o Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021 a 2023 e dá outras providências".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021/2023, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico com a função de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do município.

- Art. 2º O aprimoramento das atividades turísticas dar-se-á através dos objetivos, diretrizes, estratégias e ações ditados pelo Plano Diretor de Turismo e serão executados mediante atuação conjunta do Poder Público com a sociedade civil organizada, trade turístico e os segmentos do turismo, em conformidade com um cronograma que determine as ações em curto, médio e longo prazo, distribuídos da seguinte conformidade:
 - I introdução, metodologia, diagnóstico e prognóstico;
 - II estudo de demanda relativo aos exercícios de 2018 e 2019;
 - III inventário de oferta turística;
 - IV plano de ações.
- Art. 3º O plano de ações a que se refere o inciso IV do artigo antecedente será desenvolvido com projeção de implantação para o período de 03 (três) anos e atenderá aos seguintes grandes eixos ou macro dimensões, apontados no prognóstico realizado pela equipe técnica:
 - I infraestrutura;



RUA PROF.ª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300 CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - turismo;

III - políticas públicas;

IV – economia;

V – sustentabilidade.

Parágrafo único. À elaboração do plano de ações do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia e definição dos nichos de mercado a serem trabalhados serão priorizados os seguintes segmentos:

- I turismo de saúde (beleza, bem-estar e termalismo);
- II turismo de negócio e eventos;
- III ecoturismo.
- **Art. 4º** Sujeita-se às disposições do Plano Diretor de Turismo toda e qualquer atividade turística que venha a se instalar no Município de Águas de Lindóia.
- **Art.** 5º O Plano Diretor de Turismo, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
 - II Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art.** 6º Constituem objetivos do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de julho de 2020:
- I incremento e potencialização das atividades de turismo praticadas em Águas de Lindóia, enquanto parte principal e substancial das atividades econômicas desenvolvidas no município, respeitadas as condições de sustentabilidade ambiental no seu conceito mais amplo;
- II incremento do nível de atividades nos setores de comércio e serviços, aumentando a geração de renda e divisas para o município;
 - III oferta aos habitantes do município de novas opções de serviços e lazer;
- IV consolidação da imagem da Estância de Águas de Lindóia pela qualidade de vida da população, infraestrutura e atratividade para receber visitantes e investimentos;



RUA PROF.ª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300 CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- V fortalecimento da rede hoteleira e das pousadas com políticas que destaquem os pontos fortes do município para atrair mais turistas;
- VI fortalecimento da rede de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, cafés, entre outros, de maneira a atender ao turista com uma rede gastronômica sofisticada e que não dependa única e exclusivamente dos hotéis;
 - VII implantação de atividades culturais e turísticas, como shows, exposições, etc.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES

- **Art.** 7º Constituem diretrizes do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 267, de 30 de julho de 2020:
- I aprimoramento e ampliação da oferta dos equipamentos, da infraestrutura receptiva e as condições de visitação no município;
 - II capacitação da população envolvida profissionalmente nas atividades de turismo;
- III disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- IV normatização da expansão territorial voltada ao turismo e às diversas atividades demandadas pelo desenvolvimento do setor;
 - V incentivo ao ecoturismo sustentável;
- VI implantação de uma estrutura adequada para a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, com atendimento aos turistas que visitam a cidade;
- VII implementação de programas e informações de preservação ambiental junto aos pontos de turismo da cidade sensibilizando a população e os turistas com relação à preservação da natureza em Águas de Lindóia.

TÍTULO III DOS RECURSOS

- **Art. 8º** Constituem instrumentos financeiros destinados à implementação do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia:
 - I-Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
 - II Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
 - III Recursos provenientes de subvenções e convênios;
 - IV Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.





RUA PROF.ª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300 CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1° Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.
- § 2° As diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor de Turismo deverão ser incorporadas pelo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e pelo Orçamento Anual.

TÍTULO IV DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 9º O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado a cada três anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários à revisão prevista no *caput*, observadas as prescrições legais vigentes.

- **Art. 10.** Toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor de Turismo decorrente de revisão promovida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação técnica por profissional de turismo e deliberação do Conselho Municipal de Turismo, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.
- **Art. 11.** Fica assegurada a ampla e direta participação popular no processo de revisão do planejamento estratégico do Plano Diretor de Turismo, mediante as seguintes instâncias:
 - I representação da Sociedade Civil no COMTUR Conselho Municipal de Turismo;
 - II audiências públicas, consultas, seminários, fóruns participativos e oficinas;
- III iniciativa popular de projetos de lei, planos e programas, desde que assinada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município e apreciada pelo Executivo após parecer técnico da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer e do COMTUR Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de junho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal –

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

da edição nº 193 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdelindoia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de 19 / 06 /2021, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Município de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Município de 30 de outubro de 2019. Eu dou fé. Á. de Lindóia 20 / 06 / 2021.